



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA - "AUTO PARK".

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA - "AUTO PARK"**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 502 - Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.104.236/0001-01, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, Senhor(a) Leandro Gulin Crivellaro, brasileiro, casado, administrador portador da Carteira de Identidade n.º 68031737 SSP-PR, e do CPF n.º 364060-4, residente e domiciliado nesta Capital, e Angela Aparecida Azevedo Miranda Vargas, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade n.º 3.503.715-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 514.441.789-20, residente e domiciliada nesta capital, por de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração anexa, tem entre si justo e avençada, a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de vagas cobertas de estacionamento para a frota do CRQ-IX e aquisição de selos de estacionamento com período de 12 (doze) horas**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2012 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 029/2012, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

de serviços de locação de vagas cobertas de estacionamento para a frota do CRQ-IX e aquisição de selos de estacionamento com período de 12 (doze) horas, conforme condições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 015/2012** e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal do objeto decorrente da locação das vagas cobertas de estacionamento é de **R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais)** por **04 (quatro)** vagas, com desconto de **10% (dez por cento)** até o **segundo dia** do mês, totalizando no valor anual de **R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais)** - modalidade integral.

2.2 O valor unitário mensal da aquisição dos selos de estacionamento com período de 12 (doze) horas é de **R\$ 8,00 (oito reais)** por selo adquiridos durante o mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, com início em **01 de janeiro de 2013** e término em **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico n.º 015/2012**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega e o seu aceite.

6.1.3 Sustar o recebimento do serviço se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada.

6.1.4 Supervisionar a entrega do objeto.

6.1.5 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

6.1.6 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital.

6.1.7 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

6.1.8 Requisitar, formalmente a abertura ou fechamento de vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.2 Responder por perdas e danos que vier a causar ao CRQ-IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.3 Ressarcir quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer nos veículos do CRQ-IX durante o período que os mesmos estiverem sob sua guarda. E sendo constatada a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos veículos ou em seus acessórios, que cause prejuízo ao CRQ-IX, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

7.1.4 Possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão e dano para os veículos que se encontram sob sua responsabilidade, devendo o próprio estacionamento providenciar o boletim de ocorrência no caso de sinistro.

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º **015/2012**.

7.1.6 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o objeto seja entregue conforme as especificações apresentadas.

7.1.7 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.8 Receber os pedidos de abertura e fechamento de vagas de estacionamento.

7.1.9 O responsável pela **CONTRATADA** deverá manter atualizado telefone para contato caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial para que se for necessário sejam executadas medidas de emergências.

7.1.10 Deverá ser disponibilizado aos funcionários da **CONTRATANTE**, amplo e irrestrito acesso às dependências da **CONTRATADA**, estando, desde o início da vigência deste Contrato, autorizados a retirar ou depositar qualquer dos veículos da **CONTRATANTE**, sem necessidade de aviso prévio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.11 Emitir o faturamento dos serviços, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

8.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O serviço será prestado no seguinte endereço: **Rua Marechal Deodoro, 502 - Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-010.**

9.2 O horário de atendimento deverá ser prestado por 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 O atesto das notas fiscais/faturas referente ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da despesa **3.3.90.39.07 - Reparação, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis**, do Orçamento 2012 do CRQ-IX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após o mês que se deu a prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço e o número deste Contrato.

12.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por um funcionário designado pelo CRQ-IX, conforme a cláusula décima primeira deste contrato, e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para a quitação. Os pagamentos serão

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

realizados por meio de boleto bancário.

12.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

12.5 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.8 O CRQ-IX fará a retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com a variação do Índice Geral do Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

15.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

16.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do **Edital do Pregão n.º 015/2012**, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do **Processo CRQ9-CPL n.º 029/2012**, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:
DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA. - "AUTO PARK"

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: Marcos Vinícius
Diretor Operacional
590.396.399-49

Nome: José Carlos
CPF: _____